



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS**

Recebido em: 12/01/26

Documento nº 009

Sessão Dia: 14/01/26

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, trata da autorização legislativa para alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 2.015, de 30 de novembro de 2017, que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros.

Considerando o interesse em conceder aumento do vale alimentação conferido aos servidores públicos municipais em percentual superior ao valor de reposição;

Considerando que o aumento no custo de vida, incluindo a elevação dos preços de alimentos, é uma realidade que afeta diretamente o poder de compra, e que a atualização no valor do vale alimentação visa garantir que esses profissionais possam manter uma alimentação adequada e saudável, mesmo diante das variações econômicas;

Considerando assegurar um vale alimentação um pouco mais condizente com as necessidades básicas de nutrição contribui para a promoção da equidade;

Considerando que reconhecer a importância do trabalho dos servidores públicos e proporcionar condições dignas para o atendimento de suas necessidades essenciais reflete diretamente na qualidade de atendimento e prestação dos serviços públicos;

Considerando que a elevação do valor do vale alimentação não apenas beneficia diretamente os servidores, mas também tem um impacto positivo na economia local, devido ao aumento do poder de compra desses profissionais que contribuirá para o fortalecimento do comércio alimentício no município, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico;

Considerando que com o valor proposto por esta iniciativa o reajuste do vale alimentação em relação ao valor pago de 2025 ficará em 27,02%, justificamos presente Projeto de Lei.

Bráulio Scherer
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

01

ds



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.015, de 30 de novembro de 2017 que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros.

Art.1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.015, de 30 de novembro de 2017 que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O Auxilio Alimentação será pago por dia de efetivo trabalho prestado no valor de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos) nos termos do art.7º desta lei.

Parágrafo único. O benefício será reajustado na mesma data e índice de reajuste dos funcionários públicos do município, mediante decreto Executivo, exceto para o reajuste concedido no ano de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 12 de janeiro de 2026.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

02

Rubrica

[Assinatura]